

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**  
**COMISSÃO TEMPORÁRIA: Políticas Sociais**  
**DATA: 10/11/2021**  
**LOCAL:**

**GOVERNAMENTAIS:** Renata (DPSE/SEJUF) / Paula Calsavara (SEJUF), Delvana (SEED) Ticyana e Patrícia (DPSB/SEJUF), **ENTIDADES:** Karina Valim e Mayara de Felipe Santos (APAE Ribeirão do Pinhal) **USUÁRIOS:** Edson de Alencar (Piraquara) e Eliciane Costa Cordeiro (Paranguá). **TRABALHADORES:** Renann Ferreira e Carla Duenha (OAB –Subseção Foz do Iguaçu).

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
Edson Aparecido de Alencar	Usuários
Renata Mareziuzek dos Santos	SEJUF
Patricia Cavichiolo Tortato	SEJUF/Suplente
Rennan Ferreira	Trabalhadores do Setor – OAB/PR – Foz do Iguaçu
Delvana Lucia de Oliveira	SEED
Paula Cristina Calsavara	SEJUF/Suplente
Marcia Valim Lemes Mattjie	ER/SEJUF - Suplente
Karina Keli dos Santos Valim	Entidade – APAE Ribeirão do Pinhal
Eliciane Costa Cordeiro	Usuários – suplente Sr Edson
Carla Giselle Duenha de Souza	Trabalhadores do setor - OAB/PR – Foz - Suplente

**Apoio técnico:** Magali Socher Luiz (DAS/SEJUF)

**Relator:** Renata Mareziuzek dos Santos (DAS/SEJUF)

**Coordenador:** Edson Aparecido de Alencar (Usuários)

**CONSELHEIROS AUSENTES**

<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>
Ticyana Paula Begnini	(PSB/SEJUF)

**Convidados Presesentes:**

**2. PAUTA**

**2.1 – Pauta Permanente: Programa Bolsa Família:**

**2.1.1. Panorama do Programa Bolsa Família e Auxílio Emergencial 2021**

A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou o panorama do Programa Bolsa Família no Estado, sendo que no mês de outubro de 2021 o total de famílias no programa é de 411.359, em comparativo com o mês de setembro identifica-se que houve redução de 25 famílias beneficiárias no Estado, sendo o valor médio do benefício repassado de R\$ 157,56. Devido o recebimento do Auxílio Emergencial 2021, 225.506 famílias tiveram o benefício do Bolsa Família

suspensão temporariamente, ou seja, no mês de setembro, somente 185.853 famílias permanecem recebendo o PBF. (Fonte: RI/Ministério da Cidadania, GIGOV/CAIXA)

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

### 2.1.2. Decreto nº 10.851/2021 que altera os valores da linha de pobreza e dos benefícios do Programa Bolsa Família

O Decreto nº 10.851/2021 altera o Decreto nº 5.209/04 e o Decreto nº 7.492/11, para reajustar os valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Referenciais	R\$ anteriores	R\$ atualizados (Dec. 10.851/2021)	% aumento
Extrema pobreza	Até R\$ 89,00	Até R\$ 100,00	12,35
Pobreza	Entre R\$ 89,01 a R\$ 178,00	Entre R\$ 100,01 a R\$ 200,00	12,35
Benefício Básico PBF	R\$ 89,00	R\$ 100,00	12,35
Benefício Variável	R\$ 41,00	R\$ 49,00	19,51
Benefício/Variável Jovem (16 e 17 anos)	R\$ 48,00	R\$ 57,00	18,75
Superação de extrema pobreza	Complementação até per capita ultrapassar R\$ 89,00	Complementação até per capita ultrapassar R\$ 100,00	12,35

O novo Decreto (nº 10.851/2021) entrou em vigor na data de sua publicação, em 05/11/2021, com previsão de produzir efeitos a partir de 1º de novembro do ano corrente. Porém a Medida Provisória nº 1.061/21 publicada em 10/08/2021 previu a revogação da lei que criou o Programa Bolsa Família, no período de 90 dias após a publicação,

Art. 41. Ficam revogados:

II – noventa dias após a data da publicação desta Medida Provisória, a Lei nº 10.836, de 2004.

Diante disso, o Programa Bolsa Família encerrado em 08/11/2021, não teve a aplicação dos novos valores dos benefícios descritos acima, segundo o Ministério da Cidadania este Decreto com a atualização de valores foi para respaldar legalmente a instituição dos valores do novo Programa Auxílio Brasil, que iniciará neste mês.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

### 2.1.3. Decreto nº 10.852/2021 que regulamenta o Programa Auxílio Brasil

O Decreto nº 10.852/2021 objetiva regulamentar o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061/21, contudo muitos pontos descreve que serão regulamentados posteriormen-

te pelo Ministério da Cidadania, permanecendo vigentes algumas portarias relativas ao Programa Bolsa Família, conforme previsto no Art. 42 da referida MP.

O Programa Auxílio Brasil permanecerá com gestão descentralizada, sendo que o novo Termo de Adesão dos Estados e Municípios irá ocorrer no prazo de até 180 dias, após a publicação do Decreto, sendo convalidados os Termos de Adesão do Programa Bolsa Família.

Abaixo apresentamos os principais pontos do referido Decreto:

Ministério da Cidadania	
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC	Gestão do Programa, pagamento Benefícios principais (cesta raiz)
Secretaria Especial do Esporte	Auxílio Esporte Escolar
Secretaria Nacional de Primeira Infância - Criança Cidadã	Auxílio Criança Cidadã
Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva	Auxílio Inclusão Produtiva Rural e Urbana
Ministério da Saúde	Acompanhamento e registro das condicionalidades da Saúde (nutricional e vacinal 0 a 7 anos e gestantes)
Ministério da Educação	Acompanhamento e registro das condicionalidades da educação ( % frequência escolar: 4 a 6 anos - 65% 7 a 21 anos - 75%)
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	Bolsa de Iniciação Científica Júnior
Ministério da Economia	Microcrédito Produtivo para MEI. Qualificação.

Considerando as alterações dos benefícios principais do Programa Bolsa Família, a tabela abaixo apresenta um comparativo dos benefícios do PBF com o Auxílio Brasil.

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Total Ben.	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	Total Ben.
Básico - R\$ 89,00	1	Extinto	0
Variável 0 a 15 anos - R\$ 41,00	5	Primeira Infância (0 a 36 meses) - R\$ 130,00	5
Variável à Gestante - R\$ 41,00		Composição familiar (4 anos a 21 anos – matriculados no ensino básico e gestantes) R\$ 65,00	

Variável à Nutriz - R\$ 41,00		Extinto	0
Variável ao Adolescente - R\$ 48,00	2	Extinto	0
Superação de Extrema Pobreza - calculado caso a caso, para superar a renda per capita de R\$ 89,00	Por pessoa	(Superação de Extrema Pobreza) - calculado caso a caso, para superar para garantir que nenhuma família fique abaixo da linha da extrema pobreza, tendo R\$ 25,00 por pessoa como valor mínimo.	Por pessoa

Cabe ressaltar que famílias unipessoais em situação de extrema pobreza são elegíveis ao Benefício de Superação de Extrema Pobreza.

No que se refere aos benefícios principais, a família beneficiária pode acumular os 3 benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB) apresentados na tabela acima, bem como os benefícios de Primeira Infância e Composição Familiar serão pagos até o limite de 5 benefícios por família. Na hipótese de haver mais de 5 pessoas na família elegíveis ao recebimento desses benefícios, a família será beneficiada com o recurso financeiro mais vantajoso.

O Benefício Compensatório Extraordinário é destinado às famílias beneficiárias que em decorrência da nova estrutura dos benefícios tiveram redução do valor do benefício após a implantação do PAB. Cabe ressaltar que no mês de novembro do ano corrente será concedido, exclusivamente, e mantido até que o valor recebido pela família no PAB seja igual ao valor recebido no PBF ou até quando a família não se enquadrar mais nos critérios de elegibilidade, além disso, será feita uma revisão de elegibilidade a cada 6 meses.

A migração das famílias do Programa Bolsa Família (PBF) para o Programa Auxílio Brasil ocorrerá de forma automática e somente serão migradas as famílias do PBF que estiveram na folha de pagamento do mês de outubro do ano corrente, com exceção as famílias que foram identificadas que não atenderam as regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família.

Em relação ao IGD/BF este continuará sendo repassado aos Fundos de Assistência Social, pago utilizando os mesmos cálculos. Sendo que segundo informações do Ministério da Cidadania o IGD/BF de outubro será pago este ano e os IGD/BF referente a Novembro e Dezembro serão pagos no próximo ano em nova conta aberta pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com migração dos saldos, para que a prestação de contas siga a regulamentação IGD do Auxílio Brasil que será editada.

Destacamos que quanto ao Controle Social os Conselhos de Assistência Social permanecem sendo as instâncias de Controle do Programa Auxílio Brasil.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** A DPSB encaminhará Informação Técnica para gestões municipais sobre o Auxílio Brasil. Será trazida para a próxima reunião da Comissão a Nota Pública conjunta CEAS-CIB para eventuais atualizações e esta será encaminhada, posteriormente, a todos os conselhos municipais de assistência social e gestões municipais. Será feito convite à professora Jucimeri Isolda Silveira para exposição sobre o assunto na próxima plenária do CEAS. Caso não seja possível a participação da professora Jucimeri, será realizado o convite para participação em reunião extraordinária ampliada.

**Pauta Permanente: AEPETI**

Sem pauta neste mês.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

### **Pauta Permanente: Residência Inclusiva e Centro Dia**

Considerando as dificuldades apresentadas por diversos atores nos processos de solicitação de acolhimento, inclusive na Residência Inclusiva Regionalizada, reincidência de encaminhamentos equivocados, assim como solicitação por parte dos próprios Escritórios Regionais de esclarecimentos e elaboração de materiais que subsidiem os ERs e Municípios sobre os processos relativos ao acolhimento institucional, e visando disseminar conhecimento acerca do serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, prestado no âmbito do SUAS, solicita-se a revogação da deliberação 40/2020 – CEAS/PR, para que seja apresentado novo material normativo com a finalidade de instruir os gestores municipais, estaduais, conselhos e outros atores envolvidos nas demandas de acolhimento institucional. Contudo, por tratar-se de tema complexo, sugerimos que a minuta seja enviada para todos conselheiros e submetida para aprovação na reunião de Dezembro/21.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Envio da minuta da Deliberação para todos os Conselheiros e apreciação no próximo mês.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão.

### **Pauta Permanente: Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou o panorama do Benefício de Prestação Continuada- BPC no Estado, sendo que no mês de setembro de 2021 o total de pessoas beneficiárias é de 215.652, dos quais 110.556 são pessoas com deficiência (PCD) e 105.096 são idosos, o montante repassado em setembro do ano corrente é de R\$ 237.518.718,50. Destaca-se que 201.116 (93%) beneficiários do BPC estão inscritos no Cadastro Único. Fonte: Ministério da Cidadania (2021)).

O Ministério da Cidadania por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social Departamento de Benefícios Assistenciais, disponibilizou o Perguntas Frequentes do Benefício de Prestação Continuada, o material que é uma adaptação de leis, decretos e portarias responde por meio de linguagem cidadã dúvidas frequentes dos trabalhadores do SUAS, bem como, aos usuários. O caderno explica o que é BPC, quem pode ser beneficiário, como requerer o benefício, BPC e o Cadastro Único e etc.O material está disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/02/Perguntas-Frequentes-BPC.pdf>

O Ministério da Cidadania na data de 25 de outubro de 2021, publicou a Portaria nº 686/2021 que prorroga mais uma vez os prazos para inscrição no Cadastro Único de beneficiários do BPC nascidos nos meses descritos no calendário abaixo:

Lote	Mês de aniversário do beneficiário	Data limite para o cadastramento	Competência inicial da suspensão
9º	Setembro	30/12/2021	Janeiro/2022
10º	Outubro	30/01/2022	Fevereiro/2022
11º	Novembro	02/03/2022	Março/2022
12º	Dezembro	30/03/2022	Abril/2022

A DPSB enviou Informação Técnica as gestões municipais divulgando a referida Portaria e reforçando a necessidade de acompanhamento e planejamento para inclusão deste público, bem como atualização de todos os beneficiários do BPC visando manter os Cadastro válidos.

Considerando o processo de informatização no atendimento das agências do INSS, a implantação da Lei nº 14.176/2021, as dificuldades enfrentadas pelos usuários para requerimento do BPC e a demanda relatada por profissionais dos CRAS, sugerimos que este Conselho encaminhe Ofício ao INSS convidando representante do órgão no Paraná para participação da reunião desta Comissão no mês de fevereiro, visando fortalecer a articulação em âmbito estadual.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Envio de ofício ao INSS conforme sugerido acima.

**Parecer do CEAS:** Aprovado.

**Pauta Permanente: Protocolo nº 17.681.880-8 - Tramite Edital de chamamento Público referente à contratação de vagas para pessoas com deficiência no serviço de acolhimento institucional**

A Divisão de Proteção Social Especial - DPSE informa que o edital de credenciamento que tramita no protocolo 17.691.655-9, cuja minuta havia sido encaminhada pela Assessoria Técnica AT/SE-JUF recebeu as contribuições do Departamento da Pessoa com Deficiência - DPCD e DPSE, e após análise da Central de Convênios, e realizadas as ponderações das alterações sugeridas, o mesmo retorna para a Assessoria Técnica/SEJUF para demais providências, inclusive deverá ser submetido para análise da Procuradoria Geral do Estado. No entanto, existem questões que estão sob análise no que diz respeito aos critérios de qualidade da prestação do serviço para priorização de Organizações da Sociedade Civil -OSC, assim na próxima reunião será apresentado instrumento de avaliação a este colegiado.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

**Protocolo nº 18.044.749-0 – pedido APAE Nova Prata de cessão de carro.**

Transferida para Comissão de Financiamento.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

**Sugestão de inclusão como pauta permanente - Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade.**

A Divisão de Proteção Social Especial - DPSE informa que elaborou a Informação Técnica nº 252/21 com o objetivo de contextualizar o processo de regionalização, o qual vem sendo discutido desde 2013.

Atualmente temos dois serviços regionalizados, sendo eles: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, este é pauta permanente do CEAS.

Com relação ao PAEFI, destaca-se foi implantado sob a lógica do modelo 2, proposta na época pelo governo federal, em que os CREAS atendem apenas a demanda municipal, conforme Resolução 31/2013 do CNAS.

Também houve o arquivamento do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial, e pela devolução dos recursos correspondentes aos seguintes serviços: Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos - modalidade República e Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Tal decisão foi aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, por meio da Del. nº 085/2017.

Diante do exposto, a DPSE sugere-se que seja encaminhada a Informação Técnica para todos os conselheiros para subsidiar a discussão.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar Informação Técnica aos Conselheiros.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão e que os Grupos de Trabalho Regionais sejam retomados para a elaboração de panoramas regionais sobre a demanda existente para a implantação de serviços regionalizados. Reiterar convite para o departamento dos direitos da mulher/sejuf para apresentar o mapeamento da rede de atendimento à mulher.

- Implantação e implementação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para pessoa idosa.
- Família acolhedora para idosos

Desde o início desse ano o Conselho Estadual dos Direitos da pessoa Idosa -CEDI/PR iniciou uma discussão junto ao Departamento de Assistência Social – DAS/SEJUF e Municípios paranaenses que executam o serviço de família acolhedora para idosos, no sentido de fortalecer e impulsionar a oferta, porém é de nossa compreensão que esse debate deve ser ampliado para outras instâncias, não havendo prerrogativa da gestão estadual para promover sua execução, considerando a ausência de previsão desse serviço na tipificação nacional de serviços socioassistenciais e conseqüentemente, de orientações técnicas e informações sobre essa modalidade de serviço (para essa população) nos instrumentos de monitoramento e gestão, tais quais CadSUAS, CENSO SUAS e outros.

Apesar dessas limitações, o DAS e CEDI identificaram pelo menos 04 (quatro) Municípios que executam o serviço de família acolhedora para idosos no Estado do Paraná (Agudos do Sul, Douradina, Cascavel e Dois Vizinhos). Foi realizada apresentação do serviço em reunião plenária do CEDI no dia 28/07/2021. No relato dos Municípios muitas questões técnicas não foram esclarecidas, porém, se identificou que desde 2011 o serviço vem sendo executado no território paranaense.

Na reunião de setembro de 2021 o DAS foi convidado para explicar sobre o Família Acolhedora no CEDI, naquele momento foi apresentado o serviço existente para crianças e adolescentes, além de termos reiterado a necessidade de discussão nas instâncias do SUAS.

- República para Idosos

A partir de uma solicitação do Município de Cruzeiro do Oeste, em 23/07/21, a Divisão de Proteção Social Especial - DPSE realizou uma reunião, convidando os Municípios que executam o serviço de acolhimento institucional em república para idosos em seus territórios (Andirá, Cascavel e Lapa), com a finalidade de conhecer as dificuldades e potencialidades dessa oferta.

Ao mesmo tempo em que o serviço foi reconhecido como uma opção viável para acolhimento de idosos com baixo grau de dependência, promovendo maior autonomia e liberdade dos usuários, e com custos relativamente inferiores ao serviço de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas - ILPI, observa-se grande fragilidade na execução, principalmente pela ausência de apoio técnico, capacitação e orientação dos Municípios.

Muitas questões foram levantadas sobre a caracterização do serviço e as possibilidades de execução, porém, mais uma vez diante da ausência de discussão e orientações técnicas que subsidiem o serviço, a SEJUF propõe recorrer a outras instâncias para respaldar as respostas do Estado, perante questões que dizem respeito à consolidação do SUAS em nosso território.

Exposto isso, ponderamos sobre o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Art.18, inciso II) no que diz respeito às competências do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de “normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social”, e também sobre as competências da Comissão Intergestora Bipartite - CIB no que diz respeito a estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS.

Destaca-se que a discussão foi levada na última reunião da CIB, ocorrida no dia 09/11/2021. Após as discussões, definiu-se em formar Grupo de Trabalho para o ano de 2022 entre CIB, CEAS, CEDI e DAS para aprofundar as discussões. Neste sentido, é necessário a indicação de 2 conselheiros, sendo 1 da sociedade civil e 1 governamental.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Definir a indicação dos Conselheiros para o GT na plenária.

**Parecer do CEAS:** Para compor o GT, a indicação da sociedade civil é do Conselheiro Edson como titular e da conselheira Jesiely como suplente. A indicação governamental será feita posteriormente.

## **2. 9 - Inclusão de pauta - Protocolo Digital: 17.946.687-2 – Município de Nova Olímpia**

O referido protocolo foi apreciado pelo CEAS em reunião plenária de agosto/21 e remetido a Unidade Técnica para providências. Referente a denúncia realizada pelo município de Nova Olímpia quanto ao uso irregular do veículo adquirido com recursos repassados pelo Programa Família Paranaense/Nossa Gente Paraná, temos a informar: (i) a Unidade Técnica solicitou ao ER de Umuarama visita técnica ao município, bem como, que este oficiasse o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a respeito do acompanhamento realizado à Política Municipal de Assistência Social; (ii) em resposta ao ofício nº 16/2021 ER/Umuarama, o CMAS enviou ofício nº 003/2021 datado de 27/10/21, informando que verificou junto ao órgão gestor do município e foi informado que o veículo estava no pátio da prefeitura devido a problemas mecânicos e que desconhecia a irregularidade do uso. Informam ainda que o veículo foi arrumado e solicitado adesivagem do mesmo; (iii) em resposta ao ofício nº 17/2021 ER/Umuarama, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Aline Martins Pereira Ramos, enviou ofício nº 019/2021 datado de 26/10/21, relatando que no início da gestão (janeiro/21) foi informado que o veículo estava no pátio da prefeitura devido a problemas mecânicos e não teve conhecimento do uso particular pela Secretária de Saúde. Que receberam visita técnica do Escritório Regional em 19/10/21 a qual foi orientada a realizar a adesivagem do veículo; (iv) o ER/Umuarama informa por relatório técnico, que foi realizada visita ao município na data de 19/10/21 para verificação da denúncia. Relata que o Sr. Roberto Molina, responsável pela guarda de automóveis no pátio da prefeitura, levou o veículo para apresentar ao ER. A gestora municipal informou que o veículo apresentou problemas no câmbio e precisou fazer manutenção e por isso estava sem uso. O ER não constatou irregularidades em relação ao uso do

automóvel e orientou que os bens adquiridos com recursos estaduais deveriam seguir as orientações de suas respectivas deliberações, no caso, o veículo deveria ser utilizado para acompanhamento das famílias do Programa Nossa Gente Paraná. Bem como, informou que oficiou o CMAS.

É a informação. Remetemos o protocolado ao CEAS para ciência.

**Parecer da Comissão:** Ciente. Enviar ofício de resposta ao demandante com base nas informações da Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão, bem como o envio de solicitação ao município sobre a previsão de conserto e plotagem do veículo e de cópia do diário de bordo para verificação de quilometragem. Resgatar orientação técnica aos municípios sobre o uso dos veículos adquiridos com recursos do FEAS.

## **2.10- Inclusão de pauta: Vinculação de fonte de recurso da Loteria do Paraná para a Assistência Social.**

A sociedade civil questionou se recursos da Loteria do Paraná em fase de implantação terão receita destinada ao financiamento da Política Estadual de Assistência Social.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar ofício as Secretarias Estaduais da Fazenda e Planejamento solicitando informações sobre a possível destinação de receita da Loteria Paraná ao Fundo Estadual de Assistência Social, devendo a resposta ser pautada na Comissão de Financiamento.

**Parecer do CEAS:** Acompanha o parecer da Comissão de Financiamento.